

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0018392-92.2016.8.17.2001 em 16/05/2016 16:10:51 e assinado por:

- PAULA LOBO NASLAVSKY

Consulte este documento em:
<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1605161534433850000011600572**
ID do documento: **11665385**



1605161534433850000011600572

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

J&F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.453.350/0001-64, com sede na Av. Recife, 2739, Ipsep, CEP 51350-670, Cidade do Recife/PE, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações na Av. Eng. Antônio de Góes, nº 60, Edf. JCPM Trade Center, 1º andar, Pina, Recife/PE, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor.

1. A EMPRESA REQUERENTE

1. A J&F Construções e Comércio Ltda., ora Requerente, é uma sociedade empresária especializada em construção civil, projeto de construção civil, terraplanagem, pavimentação, obras em concreto, obras de artes corrente e especial, execução de obras rodoviárias e atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, entre outros, conforme se observa de seu objeto social (**vide Cláusula Segunda do Contrato Social – DOC. 01**).

2. Foi fundada no ano de 2001 e, ao longo de sua existência, executou e vem executando serviços de manutenção, recuperação, restauração e revitalização em diversos segmentos da malha rodoviária federal e estadual, principalmente nos Estados de Pernambuco, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Maranhão.

3. Nos primeiros anos de atividade, a Requerente orientou sua atuação para a conservação de rodovias. A partir de 2009, com o mercado voltando-se para a execução e recuperação/restauração, a empresa obteve sucesso em licitações de maior amplitude dos serviços, englobando recuperações/restaurações e revitalizações de segmentos rodoviários, programa designado pelo DNIT como CREMA, através do qual as empresas realizavam a restauração dos segmentos licitados, cabendo a conservação dos mesmos por período de até três anos.

4. Contudo, o Programa CREMA passou a exigir das empresas o dimensionamento de novos equipamentos, pessoal e, principalmente, maior demanda de recursos para atendimento aos cronogramas de obras.

5. Não obstante sua solidificada atuação no mercado, por razões que fogem à vontade dos seus sócios e administradores, matéria que será abordada especificamente em tópico adiante exposto, a Requerente está sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores.

6. Sem caixa suficiente para dar continuidade regular a suas atividades, dentro das condições ora enfrentadas, a Requerente começou a sofrer ameaças por parte de vários credores, que prometeram ajuizar medidas judiciais para excussão de bens e rescisões dos negócios.

7. Diante do atual cenário, não se enxerga outra medida capaz de viabilizar a superação da situação de crise da Requerente, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade e reestruturação, mantendo a sua função social.

2. AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Cumprimento da Exigência Contida no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005

8. Diversos são os fatores que contribuíram ao longo dos últimos anos para a momentânea crise financeira pela qual atravessa a Requerente.

9. Dentre os fatores que pouco a pouco se tornaram responsáveis pela difícil situação econômico-financeira da Requerente pode-se destacar o atraso no pagamento dos recebíveis devidos pelo Poder Público à Requerente.

10. Para que se tenha ideia, a Requerente apresenta tabela através da qual se observam alguns exemplos de atrasos no pagamento dos serviços, ou seja, o longo tempo decorrido entre o faturamento (após a medição e atesto do Contratante) e o efetivo pagamento por parte do Contratante:

CONTRATANTES	CONTRATOS	DATAS DAS NOTAS FISCAIS/ATESTOS	VALORES	DATAS DOS RECEBIMENTOS
DNIT/PB	TT-275/2013	06/11/2014	R\$ 276.510,14	02/02/2015
		05/12/2014	R\$ 105.351,30	03/03/2015
		13/01/2015	R\$ 177.944,70	07/05/2015
		11/02/2015	R\$ 211.962,35	08/06/2015
		05/03/2015	R\$ 299.171,88	17/06/2015

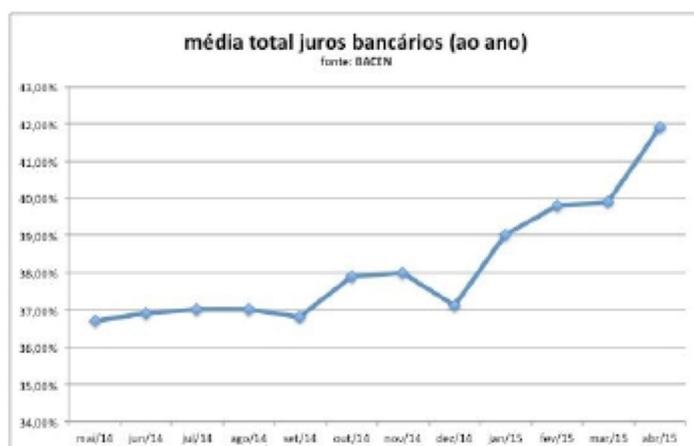
DNIT/PE	SR/PE-462/2010	13/10/2014	R\$ 121.423,49	07/01/2015
		07/11/2014	R\$ 128.446,28	04/02/2015
		09/12/2014	R\$ 142.138,71	04/03/2015
		13/01/2015	R\$ 117.592,46	07/05/2015
		09/02/2015	R\$ 146.261,48	03/06/2015
		12/03/2015	R\$ 141.689,24	03/07/2015
DNIT/CE	UT-425/2015	15/09/2015	R\$ 97.609,61	18/02/2016
DNIT/CE	UT-415/2015	12/11/2015	R\$ 67.464,06	07/03/2016
DNIT/CE	UT-523/2015	12/11/2015	R\$ 70.379,15	08/03/2016
		16/12/2015	R\$ 79.852,55	11/03/2016
		12/01/2016	R\$ 41.604,53	22/03/2016
DER/PE	041/14-DJ	11/12/2014	R\$ 231.162,06	06/03/2014
		02/02/2015	R\$ 114.429,78	Ainda não recebido
		09/06/2015	R\$ 101.333,39	21/08/2015
DER/PE	049/2012-DJ	12/08/2013	R\$ 619.500,07	26/12/2013
		16/09/2013	R\$ 263.995,06	13/03/2014

11. Como pode ser observado, em alguns desses casos, a Requerente demorou até 6 (seis) meses para receber os valores devidos pela prestação do serviço.

12. Outro fator da crise foi a elevação das despesas financeiras advindas do endividamento gerado por empréstimos bancários obtidos no intuito de suprir seu caixa diante da procrastinação de seus devidos recebimentos. Tal ônus, decorrente da inadimplência do Poder Público, foi necessário para a manutenção de sua atividade empresarial.

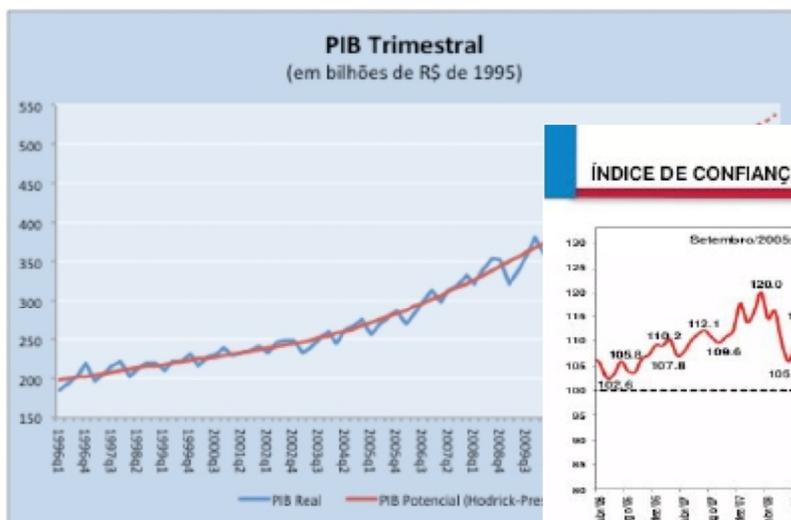
13. No sentido de demonstrar a majoração de despesas com que se depara a Requerente, podemos ser observar nos gráficos abaixo, as recentes elevações das taxas de juros primária e secundária de nossa economia:

nº	Reunião		Período de vigência	Meta SELIC % a.a.	TBAN % a.m.	Taxa SELIC	
	data	viés				%	% a.a.
196*	20/01/2016		21/01/2016 -	14,25			
195*	25/11/2015		26/11/2015 - 20/01/2016	14,25		2,02	14,15
194*	21/10/2015		22/10/2015 - 25/11/2015	14,25		1,27	14,15
193*	02/09/2015		03/09/2015 - 21/10/2015	14,25		1,75	14,15
192*	29/07/2015		30/07/2015 - 02/09/2015	14,25		1,32	14,15
191*	03/06/2015		04/06/2015 - 29/07/2015	13,75		2,00	13,65
190*	29/04/2015		30/04/2015 - 03/06/2015	13,25		1,18	13,15
189*	04/03/2015		05/03/2015 - 29/04/2015	12,75		1,81	12,65
188*	21/01/2015		22/01/2015 - 04/03/2015	12,25		1,28	12,15
187*	03/12/2014		04/12/2014 - 21/01/2015	11,75		1,45	11,65
186*	29/10/2014		30/10/2014 - 03/12/2014	11,25		1,05	11,15
185*	03/09/2014		04/09/2014 - 29/10/2014	11,00		1,66	10,90
184*	16/07/2014		17/07/2014 - 03/09/2014	11,00		1,45	10,90
183*	28/05/2014		29/05/2014 - 16/07/2014	11,00		1,41	10,90
182*	02/04/2014		03/04/2014 - 28/05/2014	11,00		1,53	10,90
181*	26/02/2014		27/02/2014 - 02/04/2014	10,75		0,93	10,65
180*	15/01/2014		16/01/2014 - 26/02/2014	10,50		1,18	10,40
179*	27/11/2013		28/11/2013 - 15/01/2014	10,00		1,24	9,90
178*	09/10/2013		10/10/2013 - 27/11/2013	9,50		1,22	9,40



14. Não bastassem as razões acima, a desaceleração no crescimento da economia brasileira enfrentada ao longo dos últimos anos afeta diretamente o setor da construção civil, que atualmente vive uma retração sem precedentes. O gráfico abaixo, elaborado pelo economista Leonardo Palhuca¹, materializa as perspectivas de nossa atividade econômica para o futuro próximo:

¹ www.terraeconomico.com.br



15. Pela análise dos gráficos acima, é possível perceber a correlação entre a retração na economia brasileira, retratada pela queda na taxa do PIB (Produto Interno Bruto), e a queda da confiança do consumidor brasileiro, refletida no baixo Índice de Confiança do Consumidor (ICC) verificado, principalmente, a partir de 2014.

16. O efeito perverso desses fatores vem ocasionando o esgotamento das receitas da Requerente e, conseqüentemente, por não conseguir cumprir com os compromissos em curto prazo, a inadimplência de suas obrigações.

17. Por tudo isso, enfrentando momentânea crise de liquidez, a Requerente se vê obrigada a buscar guarida na Lei n. 11.101/05, cujas regras auxiliarão a sua recuperação, restabelecendo seu normal funcionamento, que restaria praticamente inviabilizado caso concretizada a ameaça de protestos e execuções formuladas por diversos credores.

3. A VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18. A Requerente, embora se encontre em crise econômico-financeira decorrente das causas anteriormente relatadas, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

19. Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise rápida, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: (i) o recebimento dos pagamentos em aberto devidos pelo Poder Público seria suficiente para gerar caixa necessário à Requerente; ii) a demanda por obras de conservação e manutenção de rodovias, crescente nesse período do ano; (iii) marca bem consolidada no mercado; (iv) manutenção de contratos rentáveis em curso; (v) capacidade técnica da Requerente para participar e sagrar-se vencedora de novos processos licitatórios.

20. Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/2005 está em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

21. Sérgio Campinho, em lição sobre o tema, ressalta:

Um dos princípios fundamentais consubstanciados nos artigos 1º e 170 da Carta Constitucional é o da livre iniciativa, que se orienta pelos preceitos constitucionais da livre concorrência, propriedade privada, função social da

propriedade, defesa do consumidor e da repressão ao abuso do poder econômico.²

22. Neste sentido, dispõe Manuel Justino Bezerra Filho:

A entrada em vigor da nova lei de recuperação judicial visa à manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível.³

23. E a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

(...) É inegável que o comércio possua o condão de gerar renda, emprego, arrecadação de tributos e, portanto, não pode ser tutelado apenas no interesse de credores particulares. **Ao revés, a proteção jurídica do empresário deve ter em mira aspectos outros, notadamente aqueles de cunho social, eis que o empresário não exerce sua atividade em seu exclusivo interesse.** Assim, não se pode desconsiderar a importância da atividade empresarial para a sociedade como um todo, é inviável supor que todo e qualquer crédito possa servir de suporte ao pedido falimentar.⁴
(grifamos)

24. Diante da necessidade da Requerente fazer frente aos compromissos com os seus mais diversos credores, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa.

² CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, Pág. 171.

³ BEZERRA FILHO, Manuel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 4. ed. São Paulo: RT, 2007. Pág. 135.

⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. UYEDA, Massami. Recurso Especial N° 1.089.092 – SP (2008/0203816-1). Disponível em:<<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em 10/02/2015.

25. O processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram úteis e necessários para *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (art. 47, da Lei 11.101/2005).

26. A solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem para garantir o desenvolvimento econômico e social da economia local.

4. OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – Do Cumprimento das Exigências Contidas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

27. Contra a Requerente não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 48 da Lei 11.101/05 (**DOC. 02**).

28. O art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando à Requerente demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas.

29. Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

(i) Demonstrações Contábeis (art. 51, II):

30. A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até 30 de abril de 2016 (**DOC. 03**).

31. Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

(ii) Relação dos Credores (Art. 51, III):

32. Em harmonia com a norma, a Requerente apresenta as listas sintética e analítica dos credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 04**).

(iii) Relação de Empregados (Art. 51, IV):

33. A Requerente junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 05**).

(iv) Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V):

34. A Requerente junta ao presente pedido a respectiva Certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas (**DOC. 06**), seus atos constitutivos atualizados e nomeação dos administradores (*vide* DOC. 01), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

(v) Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, VI):

35. Relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores da Requerente (**DOC. 07**).

(vi) Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, VII):

36. Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas aplicações financeiras (**DOC. 08**).

(vii) Certidões dos Cartórios de Protesto (art. 51, VIII):

37. A Requerente nesta oportunidade faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protesto situados na Comarca do Recife/PE (**DOC. 09**).

(viii) Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte (Art. 51, IX):

38. Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada (quando no pólo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 10**).

39. Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos na Lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

5. REQUERIMENTOS

40. Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, requer a V. Exa.:

- a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 (art. 52)⁵;
- b) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei 11.101/05;
- c) a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

⁵ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

d) a suspensão, pelo prazo legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente até ulterior deliberação deste Juízo;

e) a autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

f) a intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual de Pernambuco e Municipais do Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que procedam com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

g) a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;

h) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, para que seja concedida em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

41. Por extrema cautela, protesta a Requerente pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

42. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatoriamente, o nome da advogada PAULA LÔBO NASLAVSKY, OAB/PE 19.068.

43. Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art.365, IV, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.353.201,58 (dez milhões, trezentos e cinquenta e três mil duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de maio de 2016

PAULA LÔBO NASLAVSKY

OAB/PE 19.068

ROGÉRIO VIEIRA DE MELO DA FONTE

OAB/PE 14.461